



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo.
Orçamento. Crédito Adicional Especial.
Superavit. Quórum: maioria simples. Pela
Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei, oriundo do
Chefe do Poder Executivo, n. 72/2026, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

Busca o Chefe do Poder Executivo autorização para abertura de
crédito adicional especial na ordem de **R\$ 1.211.878,02 (Um milhão,
duzentos e onze reais, oitocentos e setenta e oito reais e dois
centavos)**, para criação de novas dotações orçamentárias ainda não
previstas no orçamento.

DO DIREITO:

A possibilidade da abertura de Créditos Adicionais Especiais está
contida no Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, que assim
preceitua:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja
dotação orçamentária específica;*** (nosso grifo)

Av. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Por sua vez, o Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei em baila acentua:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (nosso grifo)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

DO MÉRITO:

A matéria busca a abertura de crédito ainda não existente no orçamento geral do Município para 2026.

A pretensão visa proceder à abertura de crédito adicional especial na ordem de **R\$ 1.211.878,02 (Um milhão, duzentos e onze reais, oitocentos e setenta e oito reais e dois centavos)**, para criação de novas dotações orçamentárias ainda não previstas no orçamento.

O Artigo 2º da *petita* esclarece que para cobertura do crédito aberto no artigo 1º será custeado com recursos provenientes de superavit de arrecadação apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Esta permissiva encontra sustentação no Inciso I, do § 1º, artigo 43º da Lei 4.320/64, acima colacionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DO QUÓRUM

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º. do artigo 52 prevê:

“§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

No caso o quórum para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, desde que estejam presentes a maioria absoluta.

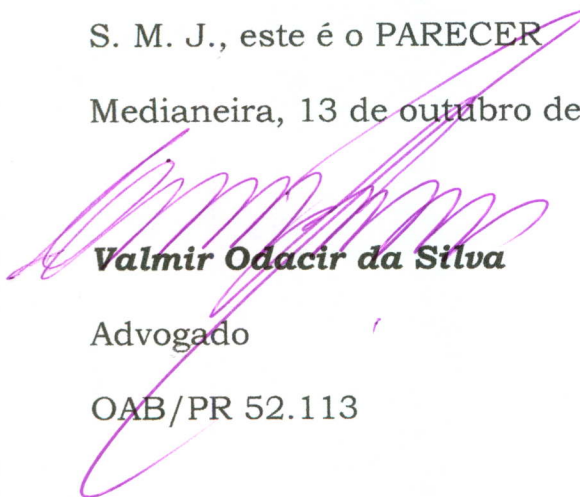
Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos legais, estando apta a percorrer os caminhos tramitacionais desta Casa de Leis.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 13 de outubro de 2026.

**Valmir Odacir da Silva**

Advogado

OAB/PR 52.113